

RESOLUÇÃO Nº 086/2019 – CONSUNI
(Alterada pela [Resolução nº 72/2020-CONSUNI](#))

Autoriza a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC a adquirir, mediante compra, imóvel de propriedade da Oi S/A (em recuperação judicial), localizado na Avenida Madre Benvenuta, no Bairro Itacorubi, em Florianópolis – SC, matriculado sob o nº 48391 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 33439/2019, tomada na sessão de 12 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC autorizada a adquirir, mediante compra, o imóvel de propriedade da Oi S/A (em recuperação judicial), localizado na Avenida Madre Benvenuta, no Bairro Itacorubi, em Florianópolis – SC, matriculado sob o nº 48391 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis, nas seguintes condições:

I - entrada (no mínimo) de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões), será depositada em conta depósito garantia (remunerada) a ser aberta no Banco do Brasil S/A, após a assinatura do instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel, e somente após cumpridas as condições precedentes*, haverá a liberação do valor pela PROMITENTE COMPRADORA à PROMITENTE VENDEDORA;

II - as parcelas anuais serão pagas pela PROMITENTE COMPRADORA da seguinte forma:

- a) 1ª parcela - R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), até 30.12.2020;
- b) 2ª parcela - R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), até 30.12.2021;
- c) 3ª parcela - R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), até 30.12.2022; e
- d) 4ª parcela - R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), até 30.12.2023.

OBS. A PROMITENTE COMPRADORA poderá antecipar as parcelas ou parte delas de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras de cada ano.

P. Único – As condições precedentes referidas no “caput” deste artigo são:

I - aprovação do Conselho de Administração Transitório ou pelo Novo Conselho de Administração (item 5.1. do Plano de Recuperação Judicial) da Oi S/A, na compra do referido imóvel por parte da UDESC;

II - aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a realização da transferência da propriedade do Imóvel, afastando, portanto, a reversibilidade do Imóvel nos termos do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis da Resolução nº 447 de 19 de outubro de 2006;

III - aprovação do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro: A PROMITENTE VENDEDORA que está em Recuperação Judicial e peticionou nos autos do Processo nº 0203711.5.2016.8.19.0001 perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Processo”) o interesse em alienar o Imóvel, deverá obter do juiz titular do Processo, Dr. Fernando César Ferreira Viana, com fulcro no artigo 66 da lei nº 11.101/05, a devida autorização de venda do Imóvel pela Vendedora à Compradora, até a data de 30 de junho de 2020;

IV - em relação ao Imóvel:

- a) Certidão de Ônus Reais;
- b) Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica;
- c) Regularidade de Propriedade do Imóvel;

IV – Em relação ao Imóvel:

- a) Observação do item 3.1.3 do plano de recuperação judicial, juntado ao processo judicial sob o nº 0203711-5.2016.9.19.0001 perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Certidão de Ônus Reais;
- c) Regularidade de Propriedade do Imóvel;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município – Declaração de Situação Fiscal da Unidade Imobiliária; (redação dada pela [Resolução nº 72/2020-CONSUNI](#))

V – Em relação à Promitente Vendedora:

- a) ~~Certidão Negativa da Justiça Federal;~~
- b) ~~Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;~~
- c) ~~Certidão Negativa do débito junto ao INSS;~~
- d) ~~Certidão Negativa do FGTS;~~
- e) ~~Certidão Negativa da Justiça Estadual;~~
- f) ~~Certidão Negativa Municipal (Florianópolis);~~
- g) ~~Certidão Negativa do débito junto ao Estado de Santa Catarina.~~

V – Em relação à Promitente Vendedora:

- a) Autorização do Juízo da Recuperação Judicial (item 5.1 da recuperação judicial nº 0203711- 5.2016.2016.8.19.0001 perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro);
- b) Aprovação pelo Conselho de Administração Transitório ou pelo Novo Conselho de Administração (item 5.1 da recuperação judicial).
(redação dada pela [Resolução nº 72/2020-CONSUNI](#))

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI